



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

LEI Nº174, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes Legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de turismo – COMTUR, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de governo, Planejamento e desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso – MG.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Turismo terá, dentre outras, as finalidades de:

- I** – Discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;
- II** – Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Santana do Paraíso.
- III** – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
- IV** – Contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- V** – Acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e região;
- VI** – Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;
- VII** – Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;
- VIII** – Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de turismo;
- IX** – Administrar o Fundo Municipal de turismo;
- X** – Desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município;

Art. 2º - O Conselho Municipal de turismo – COMTUR, será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- II** – Secretaria Municipal de educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- III** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, serviços Públicos;
- IV** – Secretaria Municipal da fazenda;
- V** – Câmara Municipal de Santana do Paraíso;



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

VI – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Santana do Paraíso – ACIPAP;

VII – Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VIII – Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

IX – Federação das Indústrias do estado de Minas Gerais – FIEMG.

Parágrafo Primeiro: Para a composição do Conselho Municipal de turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Segundo: Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de turismo COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Segundo: O Secretário executivo do Conselho será o representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento econômico.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Fiscalização será composta de 03 (três) Conselheiros, eleitos entre membros efetivos.

Parágrafo Quarto: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo os componentes ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Quinto: Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Santana do Paraíso – MG ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

Parágrafo Sexto: Os membros do COMTUR exercerão mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Santana do Paraíso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de turismo – COMTUR apresentará à secretaria Municipal de Governo, Planejamento e desenvolvimento Econômico:

I – Até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de cotas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de turismo – FUMTUR no mês anterior, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

II – Até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano Plurianual de Aplicação de Recursos.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso – MG

CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo Único: O regimento de que trata o Artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.